

Orientações para os empresários do comércio de bens, serviços e turismo

*Como enfrentar a crise do coronavírus e se adaptar
às novas recomendações e normativas governamentais*



Sumário

**MP
927**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927
(23/03/2020)**MP
936**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936
(1º/04/2020)**DICAS**DICAS PARA EMPRESAS
DO SETOR**ANEXOS**PUBLICAÇÕES COM MEDIDAS
ADOTADAS PELO GOVERNO
DURANTE A PANDEMIA

APRESENTAÇÃO

Este material foi desenvolvido pela Divisão Sindical, Divisão Jurídica e Gerência Executiva de Comunicação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), com o objetivo de fornecer orientações e recomendações aos empresários do setor representado. O material tem como base as normativas, os decretos e as medidas provisórias estabelecidas pelo governo que, de alguma forma, impactam o setor produtivo brasileiro. Além disso, a cartilha tem dicas para otimizar o negócio no período da crise do Covid-19.

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA 927 (23/03/2020)

A Medida Provisória (MP) nº 927, de 22 de março de 2020, prevê flexibilizações e alternativas trabalhistas que poderão ser adotadas durante o estado de calamidade pública e hipótese de força maior decorrente do coronavírus (Covid-19), visando à manutenção das empresas e preservação do emprego durante o período de crise.

As medidas foram divididas em bilaterais, sendo necessário o ajuste entre empregadores e empregados, e unilaterais, que poderão ser tomadas diretamente pelo empregador (independentemente da concordância do empregado). Essas alternativas demonstram a prevalência da manifestação da vontade das partes.

ASSISTA
AO VÍDEO:



ACORDO INDIVIDUAL

Durante o estado de calamidade pública, é facultado ao empregado e ao empregador a celebração de acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais. Essa medida visa garantir a permanência do vínculo empregatício (art. 2º).

Os acordos coletivos e convenções coletivas continuam tendo validade, mas, nas matérias tratadas na MP, o acordo individual escrito terá predomínio sobre os demais instrumentos, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal (CF).



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



TELETRABALHO

Independentemente da existência de acordo individual ou coletivo, dispensando o registro prévio de alteração do contrato de trabalho, a MP permite ao empregador alterar, a seu critério, o regime de trabalho do empregado de presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial. Seguem os requisitos (arts. 4º a 5º):



- Notificação ao empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito ou eletrônico.
- Estabelecer um contrato escrito no prazo de 30 (trinta) dias (contados da data da mudança do regime de trabalho).
- O tempo de uso nos aplicativos e programas de comunicação não será considerado como horas à disposição, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.
- O empregador fica dispensado de controlar a jornada dos trabalhadores.
- Para o empregado que não possua os equipamentos e a infraestrutura necessária, são facultadas ao empregador:
 - (i) fornecer os equipamentos em regime de comodato (como empréstimo de bem não perecível); e
 - (ii) pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial, ou, na impossibilidade do mencionado acima, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.
- Autorizado trabalho remoto para aprendiz e estagiários.
- Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho as regulamentações sobre trabalho em teletendimento e telemarketing.

MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FÉRIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

VALIDADE DA MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES



FÉRIAS INDIVIDUAIS



A legislação trabalhista assegura que todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. A MP flexibilizou esse direito da seguinte forma (arts. 6º a 10):

- Autoriza que o trabalhador goze do período de férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
- O empregador deverá comunicar ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.
- Período de férias não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.
- Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito .
- Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (Covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.
- O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro. Vale ressaltar que essa previsão não consta para as férias coletivas.
- O requerimento de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador e, também, poderá ser quitado até o dia 20 de dezembro.
- Pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- Em caso de dispensa, o empregador pagará, juntamente com as verbas resilitórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

VALIDADE DA MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES



FÉRIAS COLETIVAS

A MP simplificou a decretação de férias coletivas (arts. 11 e 12), flexibilizando as normas previstas na legislação, dispensando a comunicação ao Ministério da Economia e ao sindicato representativo da categoria profissional, e reduziu o prazo mínimo de 15 dias antes do seu início para 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Não são aplicáveis o limite máximo de períodos anuais (dois períodos) e o limite mínimo de dias corridos (dez dias).

Vale destacar que, para as férias coletivas, não foi concedida a opção de pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro.



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS NÃO RELIGIOSOS

O empregador poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos (federais, estaduais, distritais e municipais), no intuito de reduzir o sistema de compensação do saldo em banco de horas.

Essa medida poderá ser tomada de forma unilateral pelo empregador nos casos de feriados não religiosos; Notificação, por escrito ou por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos empregados beneficiados dessa antecipação.

A notificação deverá conter indicação expressa dos feriados aproveitados.

Para antecipação de feriados religiosos, é necessária a concordância do empregado, mediante acordo individual escrito (art. 13, parágrafo 2).



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

VALIDADE DA MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES



BANCO DE HORAS

A MP autoriza a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas (art. 14).

- Por meio de acordo coletivo ou de acordo individual formal.
- Compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- A compensação do período interrompido poderá ser feita a critério exclusivo do empregador, mediante prorrogação de jornada do empregado em até 2 (duas) horas, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho.



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



FGTS

Os empregadores poderão efetuar os depósitos dos valores do FGTS referentes às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho, respectivamente, em até seis parcelas mensais (a partir de julho), sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos (art. 19).

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este não fará jus à prorrogação acima referida e deverá efetuar os depósitos, acrescidos de 40%, dentro do prazo legal estabelecido para sua realização, para que não fique sujeito à multa e aos encargos (art. 21).



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A MP dispõe que ficam suspensas as seguintes obrigações:

- Realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais .
- Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que essa prorrogação representa risco para a saúde do empregado, ele indicará ao empregador a necessidade de sua realização antecipada.
- O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.
- Realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Possibilita que os referidos treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância.

- Os treinamentos não realizados nesse período deverão ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública, e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.
- Os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

VALIDADE DA MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES



FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos, originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, ficam suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor da MP (art. 28).

Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta MP, os auditores-fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora: atuação restrita à falta de registro de empregado; situações de grave e iminente risco; acidente de trabalho fatal e; trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (art. 31).



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

É permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (art. 26):

- Prorrogar a jornada de trabalho pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano.
- Adotar escalas de horas suplementares entre a 13^o e a 24^a hora do intervalo interjornada, garantido o repouso semanal remunerado.
- As horas suplementares poderão ser compensadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como horas extras.



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

VALIDADE DA MP 927

OUTRAS DISPOSIÇÕES



REVOGAÇÃO ART. 18 DA MP 927 E MP 928

O texto original da MP estabelecia no art. 18 a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho por um período de até 4 (quatro) meses, a fim de o empregado poder participar de curso ou programa de qualificação profissional não presencial.

Esse artigo foi retirado pela MP 928, publicada em 24 de março de 2020. Sendo assim, o texto atual é sem a previsão de suspensão dos contratos de trabalho.



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



VALIDADE

A validade é enquanto durar o **estado de calamidade pública** (art. 1º, parágrafo único).



MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os acordos e as convenções coletivas, vencidos ou vincendos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor da MP, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o termo final deste prazo.

O pagamento do abono anual ao beneficiário da Previdência Social que, durante o ano de 2020, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas, excepcionalmente.

Convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto no texto da Medida Provisória, e que tenham sido tomadas no período dos 30 (trinta) dias anteriores à data de entrada em vigor da medida.

A referida MP também é aplicável ao trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974), trabalhador rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973) e empregados domésticos (Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015).

MP 927

ACORDO INICIAL

TELETRABALHO

FÉRIAS
INDIVIDUAIS

FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO E
APROVEITAMENTO
DE FERIADOS

BANCO DE HORAS

FGTS

SAÚDE E
SEGURANÇA

FISCALIZAÇÃO E
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

REVOGAÇÃO
ART. 18 DA MP 927
E MP 928

VALIDADE DA
MP 927

OUTRAS
DISPOSIÇÕES



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO
DO EMPREGO E DA RENDA

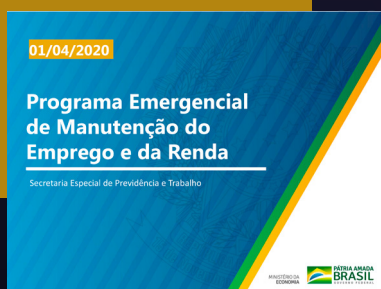
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE
TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA
MP 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ACESSE A PUBLICAÇÃO:



MEDIDA PROVISÓRIA 936 (1º/04/2020)

A Medida Provisória nº 936/2020, de 1º/04/2020, de autoria do Poder Executivo, instituindo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, por conta do estado de calamidade pública e a hipótese de força maior causados pela **pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)**, em complemento a MP nº 927/2020, flexibiliza algumas normas trabalhistas, permitindo que as empresas se utilizem de **alternativas legais**, a fim de minorar os efeitos econômicos negativos, principalmente focando na tentativa de **preservar** o emprego e a renda dos trabalhadores durante esse período de crise.

Ela institui o chamado **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, a fim de: **preservar o emprego e a renda do trabalhador**; garantir a **continuidade das atividades laborais e empresariais** e; reduzir o **impacto social** ocasionado pelo estado de calamidade pública (art. 2º).

A MP nº 936/2020 contribuirá para levar segurança jurídica nas relações de trabalho, na medida em que suas **ações emergenciais e transitórias** beneficiarão não só a **sustentabilidade** das empresas, em especial as microempresas e empresas de pequeno porte, como, também, a **manutenção da empregabilidade** do trabalhador, permitindo evitar e/ou diminuir os efeitos de eventual crise social e econômica no país em função da pandemia mundial causada pelo coronavírus.



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Objetivos (art. 2):

1. **preservar** o emprego e a renda;
2. garantir a **continuidade das atividades laborais e empresariais**; e
3. reduzir o **impacto social** decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Medidas implementadas (Art. 3º):

1. o pagamento de **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda** (Benefício Emergencial);
2. a **redução** proporcional de **jornada de trabalho e de salários**; e
3. **suspensão temporária** do contrato de trabalho.

Especificações e requisitos (Art. 5º):

1. O benefício será pago pela **União**;
2. periodicidade **mensal** (prazo máximo de **3 meses** para redução de salário e jornada e de **2 meses** para suspensão do contrato de trabalho); e
3. será devido a partir da data do **início** da redução da jornada e salário ou da suspensão do contrato;

4. benefício será pago para redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais: **25%; 50%; ou 70%.**
Menor que 25%: o Governo Federal não concederá qualquer benefício;
5. pactuação por **acordo individual escrito** entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, **dois dias** corridos;
6. a empresa deverá informar ao Ministério da Economia a ação tomada, **no prazo de dez dias da celebração do acordo com o empregado**;
7. a **1ª parcela** será paga no prazo de **30 dias** da celebração do acordo;
8. o **Ministério da Economia** publicará Ato para disciplinar como essas informações serão repassadas e como ocorrerá o pagamento do Benefício Emergencial pelo mesmo Ministério;
9. caso a empresa **não preste a informação no prazo**, ficará responsável pelo **pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado**, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada. (Art. 5º § 3º);

MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



(continua)



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

10. as medidas serão implementadas por meio de **acordo individual** ou de **negociação coletiva** aos empregados:
- com **salário igual ou inferior** a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais); ou
 - portadores de **diploma de nível superior** e que percebam salário mensal igual ou superior a **duas vezes** o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
 - para **todos os empregados**, independentemente do valor do salário, será possível redução de jornada de trabalho e de salário de **25%** por **acordo individual**;



- para os **demais empregados** (salário superior a R\$3.135,00 até R\$12.202,12), as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário acima de 25% somente poderão ser estabelecidas por **convenção ou acordo coletivo**.
11. o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do **seguro-desemprego** a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:
- na hipótese de **redução de jornada de trabalho e de salário**, será calculado aplicando-se sobre a **base de cálculo o percentual da redução**; e
 - na hipótese de **suspensão temporária** do contrato de trabalho, terá valor mensal:
 - equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;
 - equivalente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese da empresa pagar 30% do salário;
12. o benefício será pago ao empregado **independentemente** do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos;
13. não se aplica para funcionários públicos, sociedades de economia mista e aos organismos internacionais.

MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados nos seguintes termos (art. 7º):

1. prazo de até **90** dias;
2. **preservação** do valor do salário-hora de trabalho;
3. pactuação por **acordo individual escrito** entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, **dois dias corridos**;
4. **redução da jornada de trabalho e de salário**, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
 - a. 25%;
 - b. 50%; ou
 - c. 70%.

Percentual Permitido	Valor Benefício	Acordo Individual	Convenção ou Acordo Coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$3.117,00 ou acima de R\$12.202,12 e tenham curso superior	
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$3.117,00 ou acima de R\$12.202,12 e tenham curso superior	

Empregados com salário superior a R\$3.135,00 e até R\$12.202,12 as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário acima de 25% somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo.



MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES

(continua)



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

5. De acordo com o percentual de redução pelo empregador segue abaixo como seria o benefício emergencial pago pelo Governo Federal:

Redução inferior a 25%	Não há direito ao benefício emergencial
Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%	Benefício no valor de 25% do seguro desemprego
Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%	Benefício no valor de 50% do seguro desemprego
Redução de 70%	Benefício no valor de 70% do seguro desemprego

6. jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão **restabelecidos** no prazo de **2 dias corridos**, contados:

- da **cessação** do estado de calamidade pública;
- da **data estabelecida** no acordo individual como termo de encerramento do; ou
- da **data de comunicação do empregador** que informe ao empregado sobre a sua decisão de **antecipar** o fim do período de redução pactuado.



MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES


(continua)



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

7. **garantia provisória** no emprego ao empregado (Art. 10):
 - a. durante o **período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário** ou de **suspensão temporária** do contrato de trabalho; e
 - b. **após o restabelecimento da jornada de trabalho** e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por **período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão**.
8. **dispensa sem justa causa** que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego **sujeitará** o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de **indenização** no valor de:
 - a. **cinquenta por cento do salário** a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;
 - b. **setenta e cinco por cento do salário** a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou
 - c. **cem por cento do salário** a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento.
 - d. as disposições anteriores **não se aplicam** às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.
9. os **acordos individuais** de redução de jornada de trabalho e de salário, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, **no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração**. (Art. 11 § 4º)

MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

1. Prazo máximo de **02 (dois) meses**, podendo ser fracionado em até dois períodos de **trinta dias**, mediante **acordo individual escrito** entre empregador e empregado (art. 8º, § 1º).
2. O **acordo individual escrito** pode ser feito com os **trabalhadores que recebam até 3 (três) salários-mínimos** (R\$ 3.135,00) e aqueles portadores de diploma de **curso superior** que recebam **mais de dois tetos** do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – R\$ 12.202,12 (hipersuficiente).
3. Para os **demais empregados** (salário superior a R\$3.135,00 até R\$12.202,12) a suspensão do contrato de trabalho somente poderá ser estabelecida por meio de **convenção ou acordo coletivo de trabalho** (parágrafo único, art. 12).
4. O acordo individual será encaminhado ao trabalhador com antecedência de, no mínimo, **2 (dois) dias** corridos (§ 1º, art. 8º).
5. O acordo individual celebrado deverá ser **comunicado** pelo empregador ao sindicato laboral respectivo no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da data de sua celebração (§ 4º, art. 11).
6. A suspensão também poderá ser pactuada mediante **convenção ou acordo coletivo de trabalho** observadas as regras do art. 8º (art. 11).



7. Durante o período da suspensão o trabalhador **terá garantido todos os benefícios concedidos pelo empregador**, assim como ficará autorizado a recolher para o INSS na condição de segurado facultativo (§ 2º, II, art. 8º).
8. O trabalhador receberá **100%** (cem por cento) do **benefício emergencial de preservação do emprego e da renda** durante o período da suspensão.
9. A empresa que tenha receita bruta superior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais), no ano de 2019, arcará com o pagamento da ajuda compensatória mensal de **30%** (trinta) por cento do salário do empregado (§ 5º, art. 8º), que, por sua vez, receberá **70%** (setenta) por cento do seguro desemprego.

MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



(continua)

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

10. O contrato de trabalho será **restabelecido** quando **cessar** o estado de calamidade pública; quando **terminar o prazo da suspensão** previsto no acordo e, da data em que o empregador comunicar ao empregado sua decisão de **antecipar o fim do período pactuado** (§ 3º, art. 8º).
11. A suspensão é **descaracterizada** se ficar comprovado que o trabalhador **permanece em atividade**, ainda que parcialmente, na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, situação que **sujeitará o empregador ao pagamento** integral da remuneração e encargos referentes a todo aquele período; penalidades legais e; sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo (§ 4º, art. 8º).
12. O trabalhador terá **garantia do emprego** durante o período da suspensão e **após o restabelecimento da jornada** pelo período equivalente ao da suspensão (incisos I e II, art. 10).
13. Apenas se ocorrer **dispensa sem justa causa** durante o período da suspensão o empregador pagará, além das parcelas rescisórias previstas na lei, indenização correspondente a **100%** do salário que o empregado teria direito durante o período de garantia provisória do emprego (§ 1º, inciso III, art. 10).



MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



VALIDADE

A MP nº 936/2020, em complemento a MP nº 927/2020, flexibiliza algumas normas trabalhistas, permitindo que as empresas se utilizem de alternativas legais a fim de minorar os efeitos econômicos negativos que a pandemia pela qual passa o país, principalmente focando na tentativa de preservar o emprego e a renda dos trabalhadores durante esse período de crise.

Percebe-se que as medidas da MP nº 936/2020, são **emergenciais e transitórias** para fins de preservar a sobrevivência das atividades econômicas e a manutenção dos empregos dos trabalhadores.



MP 936

PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
MANUTENÇÃO DO
EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO
PROPORCIONAL
DE JORNADA DE
TRABALHO E
DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO
CONTRATO DE
TRABALHO COM
PAGAMENTO DE
SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA
MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. O Benefício emergencial poderá ser **cumulado** com ajuda compensatória mensal paga pelo empregador, nos casos de redução de jornada de trabalho e suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 9º;
 - a. Seu valor será definido em **acordo individual ou negociação coletiva**;
 - b. ela terá natureza indenizatória, não integrando base de cálculo do imposto de renda, contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha, assim como o FGTS;
2. A fiscalização do trabalho aplicará multas se constatar qualquer irregularidade na presente, não se aplicando o critério da dupla visita;
3. O empregador **poderá** oferecer curso ou programa de qualificação profissional exclusivamente na modalidade não presencial, com duração não inferior a um mês e superior a três meses (art. 17, I);
4. Poderão ser utilizados meios eletrônicos para fins de **realização dos requisitos formais para convenções e acordos coletivos de trabalho** (convocação, deliberação, formalização e publicidade dos instrumentos) (art. 17, II);
5. O empregado com **contrato de trabalho intermitente** formalizado até o dia 1º de abril de 2020 fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 pelo período de três meses (art. 18);
6. O benefício emergencial mensal **não poderá ser cumulado** com outro auxílio emergencial (§ 5º, art. 18);
7. As convenções e acordos coletivos celebrados anteriormente a MPV poderão ser **renegociados** para adequação em seus termos no prazo de dez dias contados de sua publicação (§ 3º, art. 11);
8. Se aplicam as disposições da MPV aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial (art. 15).

Percebe-se que as **micro empresas e empresas de pequeno porte**, por conta do tratamento diferenciado dispensado pela Constituição Federal (art. 170, IX), **foram as maiores beneficiadas**, uma vez que somente aquelas empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, ou seja, acima da última faixa limite do Simples Nacional, arcarão com o pagamento da ajuda compensatória mensal de **30%** (trinta) por cento do salário do empregado, na hipótese de utilizar a suspensão do contrato de trabalho.

MP 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO

VALIDADE DA MPV 936

OUTRAS DISPOSIÇÕES



ADAPTAR AO E-COMMERCE E
AO SERVIÇO DE DELIVERY

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES QUE PODEM
AJUDAR OS EMPRESÁRIOS

DICAS PARA EMPRESAS DO SETOR

A seguir temos dicas de como utilizar seu negócio da melhor forma possível durante o período de crise do novo coronavírus (Covid-19), em conformidade com a legislação, buscando a manutenção da operação.



COMO AS EMPRESAS PODEM SE ADAPTAR AO E-COMMERCE E AO SERVIÇO DE DELIVERY

A CNC orienta os empresários do comércio de bens, serviços e turismo a direcionar seus esforços durante esse período de quarentena, para que possam rapidamente se adaptar no sentido de fomentar o e-commerce (comércio eletrônico) em seus negócios.

Lembramos, por oportuno, que se trata de uma situação emergencial. Os empresários que desejarem prosseguir com a prestação de serviços e vendas de produtos através de comércio eletrônico, depois de passada essa situação emergencial, deverão ajustar seus contratos sociais ou atos constitutivos para a inclusão dessa atividade em seu objetivo social, sob pena de ficarem sujeitos a sanções administrativas e multas aplicadas pelas autoridades competentes.

Da mesma forma, a CNC estimula os empresários a empreender esforços no chamado delivery (entrega em domicílio) como uma forma de manter ativa a prestação de serviços e vendas de produtos, girando suas vendas e estoque, de modo a conseguir honrar, ainda que minimamente, seus compromissos.



DICAS

ADAPTAR AO
E-COMMERCE E
AO SERVIÇO DE
DELIVERY

BENEFÍCIOS
OFERECIDOS PELAS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES
QUE PODEM
AJUDAR OS
EMPRESÁRIOS

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BNDES E BANCO CENTRAL)

Outro ponto a ser destacado é a abertura de linhas de crédito pelo governo federal, através de seus bancos oficiais, na ordem de R\$ 40 bilhões. Essas medidas visam manter a oferta de capital de giro imediato às empresas, especialmente micro e pequenas empresas, que têm menor capacidade de captação de recursos no mercado financeiro, além de contribuir para o pagamento de salários dos empregados e a manutenção de empregos.



DICAS

ADAPTAR AO E-COMMERCE E AO SERVIÇO DE DELIVERY

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS



ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO NESSE MOMENTO DO COVID-19

1. Atente para seu controle do fluxo de caixa. Saber o que entra e o que sai, gerindo a sua variação diária, vai permitir o controle e, também, a necessidade de ações imediatas.
2. Corte custos. Avalie gastos desnecessários e implemente planos de contenção.
3. Reduza provisoriamente a retirada de capital dos sócios, se possível. Também é necessário que os sócios revejam os seus gastos pessoais. Reúna a família para que, em conjunto, todos possam contribuir para essa redução.
4. Mantenha a transparência e a honestidade. Antes de não honrar um compromisso, entre em contato com o seu fornecedor e negocie. Isso lhe garantirá crédito, além daqueles disponibilizados no mercado financeiro.



DICAS

ADAPTAR AO E-COMMERCE E AO SERVIÇO DE DELIVERY

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS

(continua)



ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO NESSE MOMENTO DO COVID-19

5. Em conjunto com o setor de contabilidade de sua empresa ou com a ajuda do profissional que presta esse serviço, informe-se sobre as questões legais do teletrabalho, home office, férias, controle de horário e demais formalizações das ações e políticas que serão adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.



6. Estude a necessidade de dilação de prazos ou securitização de dívidas. Os principais bancos brasileiros estão prorrogando o recebimento de dívidas adimplentes em até 60 dias sem juros.
7. Atente-se às informações prestadas pelo setor de contabilidade de sua empresa ou pelo profissional que presta esse serviço. O governo vem tomando medidas sobre a prorrogação do prazo de pagamento da parte federal do Simples Nacional e do FGTS, além de outras medidas que podem impactar positivamente a sua empresa.
8. Se sua empresa é locatária de imóveis, verifique com o locador ou a administradora do imóvel a possibilidade de negociação para dilação de prazo para pagamento de aluguel ou até mesmo a redução provisória de seu valor.

DICAS

ADAPTAR AO E-COMMERCE E AO SERVIÇO DE DELIVERY

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS



ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO NESSE MOMENTO DO COVID-19

9. Avalie quais ações a sua empresa pode adotar para contribuir com a comunidade: inúmeras empresas estão adotando práticas de cooperativismo, fornecendo serviços gratuitos, estendendo o escopo dos serviços, contribuindo com informações e conteúdo relevantes para minimizar os impactos. No futuro, isso pode se transformar em lucro.
10. Não seja um oportunista, aproveitando o momento para reajustar preços. Isso gera um impacto negativo para o seu negócio. Os órgãos públicos de fiscalização (como o Procon) de vários estados estão tomando ações efetivas para acompanhar e punir atitudes como essa.
11. Realize ações para demonstrar aos seus clientes que a sua empresa está tomando medidas para mitigar os impactos da crise. Como novos canais de atendimento e ações sanitárias para garantir mais segurança no ambiente.
12. Avalie outras formas para que o seu produto/ serviço chegue aos clientes, como fortalecer as vendas on-line e sugerir alternativas para que eles recebam produtos em vez de ter que retirar na sua empresa.



DICAS

ADAPTAR AO E-COMMERCE E AO SERVIÇO DE DELIVERY

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ORIENTAÇÕES QUE PODEM AJUDAR OS EMPRESÁRIOS



ANEXOS

Conheça todas as medidas adotadas até o momento, pelo Governo Federal, para combater os impactos da pandemia provocada pelo coronavírus. Basta clicar nas imagens para acessar todas as medidas, resoluções e normativas na íntegra.

PROPOSTAS DA CNC SOBRE A CRISE DO COVID-19



ANÁLISE DA FSB COMUNICAÇÃO




fsbrelgov **fsbcomunicação**

Governo busca saídas para tentar manter economia funcionando em tempos de Coronavírus

Pressionado pela necessidade de manter o isolamento social, recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde – incluindo as do ministro Luiz Henrique Mandetta – e pela necessidade de manter a economia rodando para garantir emprego e renda para os brasileiros, o governo tem adotado uma série de medidas nas últimas semanas.

São várias medidas, tomadas por meio de **medida provisórias** – que têm validade a partir do momento em que são publicadas, mas precisam ser aprovadas pelo Congresso Nacional – e **outras ações por meio dos chamados atos normativos: decretos, resoluções e portarias que não precisam ser analisadas pelo Poder Legislativo.**

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA



01/04/2020

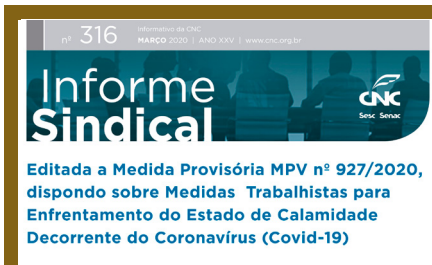
Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

INFORME SINDICAL 316



nº 316

Informes da CNC
MARÇO 2020 | ANO XXV | www.cnc.org.br

Informe Sindical

Editada a Medida Provisória MPV nº 927/2020, disposta sobre Medidas Trabalhistas para Enfrentamento do Estado de Calamidade Decorrente do Coronavírus (Covid-19)

